



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.824/2016

De 09 de dezembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS COM OS PREÇOS ESTABELECIDOS PARA O SERVIÇO DE TAXI, MOTOTAXI E TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as praças de Táxi, Mototaxi e Transportes Coletivos do município de Patos/PB, ficam obrigados a afixar placa informativa dos valores cobrados pelos referidos serviços em nosso Município.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Patos através da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTRANS, regulamentará junto aos Sindicatos dos Táxi, dos Mototaxi e Empresa de Transportes Coletivos, a forma de afixação das placas onde constarão os valores de forma visível e clara.

Parágrafo único – Ficam os referidos Sindicatos e Empresa de coletivos responsáveis pela afixação das placas e a STTRANS pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto no artigo 2º incidirá em multa aplicada pela STTRANS, no valor de 1/4 (um quarto) do valor do salário mínimo em vigor.

Art. 4º - Os Sindicatos e Empresas de transportes coletivos tem o prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta), para se adequarem aos termos desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 09 de dezembro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

Publicado no J. O. P. E.

Em, 10 11 116

Funcionário



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTOSÍ

LEI Nº 116
MUNICÍPIO DE POTOSÍ

LEI Nº 116
MUNICÍPIO DE POTOSÍ

Art. 1º - Toda a prestação de serviços de transporte coletivo em território municipal de Potosí, ficará sob a responsabilidade do Poder Municipal.

Art. 2º - A prestação Municipal de Potosí, no âmbito do Município e Transportes Públicos - STTRANS, regulará os serviços de transporte coletivo e Empresas de Transportes Coletivos - Pólo de Potosí, nos valores de forma visível e clara.

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto no Art. 2º, acarretará para o STTRANS, no valor de 1% (um por cento) do valor do mês em atraso.

Art. 4º - Os Sindicatos e Empresas de transportes coletivos têm (trinta) dias para apresentar por escrito, para se adequarem ao disposto no Art. 2º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Municipal em conformidade.

Gabinete do vice-prefeito no exercício do poder executivo de Potosí, em 09 de dezembro de 2016.